

ANEXO V  
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO \_\_\_/2007

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. CLÓVIS SILVA LIMA e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM ÁREAS PÚBLICAS NO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE SÃO BORJA, CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ITAQUI, CENTRO DE TECNOLOGIA DE ALEGRETE, CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS DE SÃO GABRIEL E CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE URUGUAIANA/ UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior, e em conformidade com a Lei 9.069, de 29/06/1995, o Decreto n. 2.271, de 07/07/1997, o Decreto 4485, de 25/11/2002, a Portaria-MARE n. 04, de 20/07/2004, e segundo a Instrução Normativa-MARE n. 18, de 22/12/1997, e em face do que consta no processo n. 23081.002069/2007-03 e da proposta da licitante vencedora do Pregão 119/2007, cuja proposta integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes Cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

Ficam contratados os SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM ÁREAS PÚBLICAS NO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE SÃO BORJA, CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ITAQUI, CENTRO DE TECNOLOGIA DE ALEGRETE, CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS DE SÃO GABRIEL E CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE URUGUAIANA/ UFSM, abaixo discriminados, com atividades conforme itens 1.1 e 1.2 do Anexo II da Instrução Normativa n. 18 - MARE); com frequência diária; devendo a CONTRATADA fornecer o pessoal (vigilantes) e os materiais e equipamentos necessários, conforme item 2.3 (Anexo II – IN n. 18 – MARE); procedendo nos serviços conforme consta nos itens 2.4 a 2.15, inclusive (Anexo II – IN n. 18 – MARE).

N. POSTOS	LOCALIZAÇÃO	PERIODICIDADE	HORÁRIO (horas)
02	Centro de Ciências Sociais – São Borja	Domingo-Domingo 12 horas noturnas	19:00 às 07:00
02	Centro de Ciências Agrárias – Itaqui	Domingo-Domingo 12 horas noturnas	19:00 às 07:00
02	Centro de Tecnologia - Alegrete	Domingo-Domingo 12 horas noturnas	19:00 às 07:00
02	Centro de Ciências Rurais – São Gabriel	Domingo-Domingo 12 horas noturnas	19:00 às 07:00
02	Centro de Ciências da Saúde – Uruguaiana	Domingo-Domingo 12 horas noturnas	19:00 às 07:00

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os locais onde os serviços serão prestados, são os seguintes:

### **1 – Centro de Ciências Sociais - São Borja/RS**

Rua Vereador Alberto Benevenuto, nº 3200  
Bairro Passo ( Junto a Delegacia da Receita Federal).

### **2 - Centro de Ciências Agrárias – Itaqui/RS**

Estrada de Acesso ao Parque de Exposições  
Junto a Vila Militar – GSSI.

### **3 - Centro de Tecnologia - Alegrete/RS**

Av. Tiarajú esquina com Av. Caverá  
Próximo ao Largo do Obelisco do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha.

### **4 - Centro de Ciências Rurais – São Gabriel/RS**

BR 290, Km 422,7  
Próximo ao Trevo de Acesso a URCAMP.

### **5 - Centro de Ciências da Saúde – Uruguai/RS**

Rua Adir Mascia, 556 Quadras 391, 392 e 403  
Bairro Luis Quevedo junto a Secretaria de Ação Social.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de vigilância prestados pela CONTRATADA, deverão estar de acordo com todas as condições de qualificação técnica exigidas na Instrução Normativa nº 18/MARE.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parágrafo 1º.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços adjudicados, sob pena de rescisão contratual.

## SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado e do material utilizado, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a apresentar diariamente, no início da jornada de trabalho, devidamente armados e fardados, os vigilantes necessários aos serviços contratados.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O horário e dias de apresentação dos serviços de vigilância será o constante na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, no âmbito da CONTRATANTE.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os vigilantes deverão apresentar-se no local de trabalho que lhes for determinado pela CONTRATANTE, devidamente uniformizados (calça, camisa, gravata, quepe/boina, sapato/coturno, japona, cinto padrão com coldre, revólver calibre 38 - municiado, e lanterna de mão para 4 (quatro) pilhas grandes, com foco de longo alcance.), e mais o disposto no subitem 2.3. do Anexo II da IN nº 18/MARE, no que couber.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA assumirá também o encargo de fornecer, aos vigilantes, equipamento de proteção individual para chuva (capas de chuva - padrão poncho).

## SUBCLÁUSULA QUINTA

Os uniformes deverão ser substituídos, a cada 12 (doze) meses, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## SUBCLÁUSULA SEXTA

A munição deverá ser substituída, pela CONTRATADA, a cada 04 (quatro) meses, sem ônus para a CONTRATANTE.

## SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA deverá acatar todas as determinações da Prefeitura da Cidade Universitária, inclusive no que se refere ao pessoal empregado na execução dos serviços. A Universidade poderá, a qualquer momento, exigir a retirada de qualquer empregado que não mereça confiança ou venha, com seu procedimento, impedir o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.

## SUBCLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA obriga-se a manter no Campus um supervisor, sem ônus adicional à CONTRATANTE, o qual não poderá ser um designado do próprio quadro de pessoal que prestará os serviços. Este supervisor servirá de intermediário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de estar à disposição da CONTRATANTE visando a solução de eventuais problemas advindos da prestação dos serviços, incluindo a fiscalização do pessoal empregado, de acordo com a alínea "j" da Cláusula Quarta deste Contrato.

## SUBCLÁUSULA NONA

Não caberá à CONTRATANTE, em qualquer época ou a que título for, fornecer a qualquer vigilante da CONTRATADA, uniforme (farda), transporte, alimentação, armamento, munição ou mesmo substituir, no todo ou em parte, alguns destes itens.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução de todo o serviço, a UFSM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isto:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

c) Os horários constantes no Anexo I deste contrato só poderão ser alterados pela Prefeitura da UFSM após respectivo Termo Aditivo.

d) Poderá a Prefeitura solicitar a CONTRATADA, para atender eventualidades, horas adicionais para os serviços de vigilância que serão ressarcidos com base no valor mensal do plantão que realizou a hora adicional, com os devidos acréscimos legais. O valor será acrescido na fatura mensal, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das já constantes na Instrução Normativa N. 18, de 22 de dezembro de 1997 – MARE; a CONTRATADA deverá:

a) executar os serviços contratados, com o fornecimento dos materiais necessários, obedecendo às técnicas apropriadas, observando às orientações da CONTRATANTE, quando for o caso;

b) arcar com o ônus de todo o material a ser utilizado na prestação dos serviços;

c) efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

d) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo a função profissional legalmente registrada em suas carteiras de trabalho;

e) não contratar qualquer empregado e/ou colocar em atividade na Instituição, para os serviços, sem antes ter a análise e avaliação da CONTRATANTE, bem como apresentar a “ficha de ocorrência policial” do futuro funcionário;

f) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

g) manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente;

h) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

i) implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços de forma meticulosa e constante;

j) nomear um supervisor, encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá prestar serviço de forma diária, prestando seu expediente junto à Chefia do Setor de Vigilância da Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura da Cidade Universitária. Fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este supervisor terá ainda, a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável

pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes, para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

l) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

m) deverá disponibilizar um sistema de comunicação, entre todos os postos de vigilância, central de monitoramento e chefia da Vigilância da CONTRATANTE;

n) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

o) instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

p) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

q) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

r) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

s) ressarcir à Instituição quando houver furto ou roubo de patrimônio dela, sempre que os delitos ocorrerem por negligência, ou por responsabilidade de seus funcionários;

t) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS

O valor mensal de que trata o presente contrato é:

N. POSTOS	LOCALIZAÇÃO	PERIODICIDADE	HORÁRIO (horas)	Valor unitário Mensal R\$	Valor total Mensal R\$
02	Centro de Ciências Sociais – São Borja	Domingo-Domingo 12 horas noturnas	19:00 às 07:00		
02	Centro de Ciências Agrárias – Itaqui	Domingo-Domingo 12 horas noturnas	19:00 às 07:00		
02	Centro de Tecnologia - Alegrete	Domingo-Domingo 12 horas noturnas	19:00 às 07:00		
02	Centro de Ciências Rurais – São Gabriel	Domingo-Domingo 12 horas noturnas	19:00 às 07:00		
02	Centro de Ciências da Saúde – Uruguiana	Domingo-Domingo 12 horas noturnas	19:00 às 07:00		

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O reajuste dos preços do Contrato será anual, a contar da data da proposta, ou data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, sendo adotada como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento de custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. O critério de reajuste poderá ser revisto se houver previsão em Legislação Federal Superveniente, sendo neste caso fixada a **maior** periodicidade permitida legalmente .

**CLÁUSULA SEXTA  
DO VALOR CONTRATUAL**

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme preços constantes na Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelos gestores responsáveis por cada fatura, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal. *Deverão acompanhar os faturamentos, o número de funcionários, bem como o nome completo de todos que estarão trabalhando em cada posto, os comprovantes de pagamento deste pessoal e os respectivos recolhimentos dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), relativos ao mês anterior ao faturamento, correspondente ao mês da última competência vencida.*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A emissão das faturas dar-se-á conforme quadro abaixo e nela mesma ou em medição anexa, deverá constar o local do posto, especificação do posto, quantidade, preço unitário contratual, totais parciais e total da presente fatura, conforme modelo a ser fonecido pela CONTRATANTE.

Fatura	Posto
01	Secretaria do Centro de Ciências Sociais – São Borja
02	Secretaria do Centro de Ciências Agrárias- Itaqui
03	Secretaria do Centro de Tecnologia – Alegrete
04	Secretaria do Centro de Ciências Rurais – São Gabriel
05	Secretaria do Centro de Ciências da Saúde – Uruguaiana

## CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais, conforme determina a legislação.

## CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes do presente contrato estão alocados na Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, em anexo ao presente processo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MULTAS

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato. A CONTRATADA também incorrerá em multas nas seguintes situações:

A) A multa por descumprimento contratual será igual ao valor de um faturamento mensal relativo a cada posto onde for verificado o descumprimento. Em caso de reincidência, tal multa terá seu valor dobrado.

B) A CONTRATADA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços de vigilância, conforme previsão neste Contrato e IN nº 18-MARE.

C) Na eventual falta ao trabalho de algum vigilante, em qualquer posto, a CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora, independente do pagamento de multa por atraso, igual a 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto, sendo que a partir daí, a empresa será considerada inadimplente, e, por via de consequência, sujeita à multa imposta na alínea "A". A substituição é obrigatória para os casos de férias ou atestado dos funcionários, havendo a incidência das mesmas cominações se o posto de trabalho ficar descoberto

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante \_\_\_\_\_.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos cabíveis são os previstos no artigo 109, Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8883, de 08/06/1994.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n.º 8666 de 21.06.93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, os seguintes servidores:

- A) Para o Centro de Ciências Sociais de São Borja: Alex Sander Barcelos Retamoso, SIAPE 1551143
- B) Para o Centro de Ciências Agrárias de Itaqui: Adm. Rafael Exterckötter Tjäder
- C) Para o Centro de Tecnologia de Alegrete: Adm. Frank Sammer Beulck Pahim, SIAPE 1551141.
- D) Para o Centro de Ciências Rurais de São Gabriel: Carina Fagundes Teixeira
- E) Para o Centro de Ciências da Saúde de Uruguaiana: Adm. Rubayat Delfino Franco, SIAPE 1569212.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO FORO**

Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
NOME  
CARGO

\_\_\_\_\_  
NOME  
CARGO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CARGO

\_\_\_\_\_  
NOME  
CARGO